



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº195/2025 (DFI)

CONTRATO CEDAE N.º 195/2025 (DFI) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Administrativo – Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, sediada na Rua Marina La Regina, nº 227, 3º piso, Centro, Poá/SP, CEP: 08.550-210, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.142.978/0001-05, neste ato representada por meio de seu procurador, Sr. WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº. 27.115.346-5 e CPF nº. 272.434.428- 62, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo nº SEI-150017/009314/2024**, mediante **Pregão CEDAE nº 0058/2025**, com fundamento no na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DO MICROSOFT VISUAL STUDIO 2022 PROFESSIONAL, MICROSOFT SERVER 2019 STANDARD EDITION E MICROSOFT AZURE DEVOPS SERVER 2020**", conforme Pregão CEDAE nº 0058/2025.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** ([anexo II do index 111838889](#)), a **Proposta** da contratada (index 118106560), o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 118372674), autuados no processo administrativo de referência, obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços ;
e
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo para execução do objeto será de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Início. O **prazo de vigência** deste contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único - Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110305
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33904006
Fonte de Recursos: 10
Centro de Custo: DF21040000
Reserva Orçamentária: 2025001527

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução empreitada por preço global, sendo o seu valor total de **R\$ 151.823,00 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e três reais)**, conforme proposta de preços autuada sob o index 118106560 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

Itens	Fabricante	Descrição	Quant	Unid	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Microsoft	Visual Studio 2022 Professional AS* Part Number: AAA-12594	8	Un	11.003,00	88.024,00
2	Microsoft	Azure DevOps Server 2020 AS* Part Number: AAA-03692	1	Un	4.639,00	4.639,00
3	Microsoft	SQL Server 2019 Standard AS* Part Number: AAA-03702	5	Un	11.832,00	59.160,00
TOTAL						151.823,00

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado nesta cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente

contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo - Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a. medição/detalhamento do serviço prestado;

b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento; e

c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sexto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 118372674 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABDESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitam aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022 O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 16.107-00 de 2024 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono - Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratual será irrevogável durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e com a multa rescisória, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos

respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficará impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando

existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela

solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo - A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto - Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de

dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais venha a ocorrer de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar formalmente que a CEDAE será responsável por obter o consentimento dos titulares.

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados sigam um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado; e

e) os dados obtidos em razão deste contrato sejam armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

Parágrafo Primeiro - A transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA somente poderá ser realizada caso seja necessária para o atendimento do objeto deste contrato, desde que haja o compromisso com as seguintes garantias:

a) que a legislação do país para o qual os dados forem transferidos assegurem o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual em virtude das restrições previstas no ordenamento jurídico brasileiro;

b) que os dados transferidos sejam tratados em ambiente da CONTRATADA;

- c) que o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, seja e continue a ser realizada de acordo com a legislação brasileira e com a do país receptor dos dados pessoais;
- d) que existam garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizacionais, especificadas formalmente ao contratante, não se permitindo o compartilhamento de dados remetidos por terceiros;
- e) que as medidas de segurança sejam adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição/perda acidental ou ilícita, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito. As medidas de segurança deverão possuir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- f) que haja zelo no cumprimento das medidas de segurança;
- g) que a legislação que lhe é aplicável não o impeça de respeitar as instruções recebidas pela CEDAE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, que haja comunicação imediatamente dessa alteração à CEDAE que, neste caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou aplicar as penalidades cabíveis;
- h) que a CEDAE seja imediatamente notificada sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que haja dever legal de sigilo;
- i) que as solicitações de informação formuladas pela CEDAE sejam respondidas rápida e adequadamente quando relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência;
- j) que a pedido da CEDAE sejam apresentadas as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência, ou com as informações solicitadas pelas autoridades fiscalizadoras;
- k) que a CEDAE seja previamente informada sobre a necessidade de subcontratação, cabendo-lhe anuir, ou não, expressamente acerca desta possibilidade. A subcontratação será executada de acordo com o disposto neste contrato;
- k.1) Em qualquer caso, a subcontratação somente poderá ocorrer se a subcontratada comprovar que está adequada à LGPD.
- l) que seja enviado imediatamente à CEDAE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que

celebrar sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, ou quaisquer outros órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Quarto - Uma parte deverá informar a outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Quinto - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sexto - A critério do Encarregado da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme sensibilidade e risco inerentes aos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Oitavo - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou

conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Décimo - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Décimo-Segundo - O descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos durante ou após a vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Administrativo - Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Procurador

Rio de Janeiro, 14 novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Walter Ferreira da Silva Jr., Usuário Externo**, em 03/12/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 03/12/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 05/12/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **118967154** e o código CRC **7C03D1D4**.

Referência: Processo nº SEI-150017/009314/2024

SEI nº 118967154

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

A
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0058/2025-GLI
PROCESSO Nº SEI-150017/009314/2024

OBJETO.: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DO MICROSOFT VISUAL STUDIO 2022 PROFESSIONAL, MICROSOFT SQL SERVER 2019 STANDARD EDITION E MICROSOFT AZURE DEVOPS SERVER 2020"

ANEXO I
FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. DADOS DA CONTRATADA:

Razão Social	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.
Endereço Matriz	Rua Marina La Regina, 227 - 3º. Andar - Salas 11 a 15 - Centro - Poá/ SP - Cep: 08550-210.
Endereço para correspondência	Rua George Ohm, 230 - 4º. andar - Torre B - Cidade das Monções - São Paulo/ SP - Cep: 04576-020.
CNPJ Nº	57.142.978/0001-05
Inscrição Estadual Nº	546.106.669.110
Inscrição Municipal Nº	7498
E-mail	operacoesgoverno@brasoftware.com.br
Representante Legal	Tatiane Oliveira Dias
Cargo	Analista de Licitações
CPF	445.330.688-12
RG	39.029.325-8 SSP/SP
Fone/Fax	(11) 3179-6700
Banco	Banco do Brasil
Agência	1914-3
Conta Corrente	57.142-3

2. CONDIÇÕES COMERCIAIS - PROPOSTA DE PREÇOS.

Itens	Fabricante	Descrição	Quant	Unid	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
-------	------------	-----------	-------	------	----------------------	-------------------

1	Microsoft	Visual Studio 2022 Professional AS* Part Number: AAA-12594	8	Un	11.003,00	88.024,00
2	Microsoft	Azure DevOps Server 2020 AS* Part Number: AAA-03692	1	Un	4.639,00	4.639,00
3	Microsoft	SQL Server 2019 Standard AS* Part Number: AAA-03702	5	Un	11.832,00	59.160,00
TOTAL						151.823,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 151.823,00 (Cento e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e três reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 10 (dez), dias, contados a partir da entrega da Ordem de Início.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 36 (trinta e seis) meses, contados da data indicada na Ordem de Início.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula nona da Minuta do Contrato, Anexo do edital

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0058/2025, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

3. DECLARAÇÃO

1. Ao efetuar essa proposta, esta empresa proponente declara ter tomado pleno conhecimento do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da presente licitação estando ciente das obrigações das partes e das condições de prestação dos serviços;

2. Esta empresa proponente declara que todas as despesas diretas e indiretas envolvidas no provimento dos serviços estão incluídas nos valores desta proposta de preços, que possui capacidade técnico-operacional adequada e que os preços são exequíveis;
3. Declaramos que NÃO se aplica aqui nesse pregão o registro de oportunidade junto ao Fabricante.
4. Declaramos ainda que somos parceiros autorizados a revender Softwares do Fabricante Microsoft, conforme consta no link a seguir, podendo vender licenciamento de Volume sendo parceiro comprovado (Large Solution Partners), e Parceiro GP (Government Program Partner).
<https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/parceiros%20lsp>, assim como essa proposta está vinculada e sob total aderência às condições do Fabricante Microsoft disponibilizadas no link a seguir <https://www2.brasoftware.com.br/doc/apendice-a.pdf>.

DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Nome	Walter Ferreira da Silva Junior
Nacionalidade	Brasileiro
Estado Civil	Casado
Cargo	Gestor Operações Governo
RG nº	27.115.346-5
CPF nº	272.434.428- 62

Atenciosamente,

POA/SP, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente



TATIANE OLIVEIRA DIAS

Data: 03/10/2025 12:06:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tatiane Oliveira Dias

Analista de Licitações

RG: 39.029.325-8 SSP/SP.

CPF: 445.330.688-12

Fone: +55 11 3179-6908

governo@brasoftware.com.br

www.brasoftware.com.br

CRONOGRAMA FINANCEIRO

Item da Proposta	Descrição	Jan-25	Feb-25	Mar-25	Apr-25	May-25	Jun-25	Jul-25	Aug-25	Sep-25	Oct-25	Nov-25	Dec-25	Total
Subscrição de licenças do Microsoft Visual Studio 2022 Professional, Microsoft SQL Server 2019 Standard Edi#on e Microsoft Azure DevOps Server 2020		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 151,823.00	R\$ 151,823.00

TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 151,823.00
--------------------	----------------



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de subscrição de licenças do Microso Visual Studio 2022 Professional, Microso SQL Server 2019 Standard Edição e Microso Azure DevOps Server 2020.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

Com o fim do suporte aos sistemas baseados no EAE (Enterprise Applicaon Enviroment), se faz necessária a migração dos mesmos para a plataforma ABSuite, onde as licenças solicitadas serão utilizadas neste novo ambiente. Esta atualização vem propiciar à CEDAE, uma maior produtividade do ciclo de desenvolvimento, Linguagem LDL+ (Ampliação da linguagem de alto nível 4GL com conceitos de orientação à objeto), eventualmente menos código para escrever e manter, código reconhecível por programadores EAE, processo de geração otimizado, novas capacidades de Interface de Usuário (UI) e novas capacidades de integração de aplicações. Os itens estão agrupados em lote único e a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do art. 3º § 1º inciso IV do RILC.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Subscrição de Licenças pelo período de 36 meses, onde haja a possibilidade de downgrade de versões, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 13.303/2016.

3.1 - Visual Studio 2022 Professional

3.1.1 - É uma ferramenta robusta e versátil que atende às necessidades de desenvolvedores profissionais e equipes de desenvolvimento em ambientes corporativos. Suas capacidades de suporte a múltiplas linguagens e plataformas, juntamente com suas ferramentas avançadas de depuração, colaboração, e automação de processos, fazem dele uma escolha ideal para a criação de software de alta qualidade, desde aplicativos simples até sistemas complexos. A adoção dessa ferramenta na infraestrutura de TI proporciona uma base sólida para o desenvolvimento contínuo e a inovação tecnológica.

3.2 - SQL Server 2019 Standard Edition

3.2.1 - É uma escolha ideal para organizações que necessitam de um sistema de gerenciamento de banco de dados poderoso, seguro e escalável, mas que desejam manter os custos sob controle. Ele oferece uma ampla gama de recursos que suportam desde operações diárias até análises avançadas, garantindo que a infraestrutura de TI esteja equipada para lidar com os desafios de negócios atuais e futuros. A adoção do SQL Server 2019 Standard Edition na infraestrutura de TI proporciona confiabilidade, segurança e flexibilidade, ajudando a empresa a manter uma vantagem competitiva no mercado.

3.3 - Azure DevOps Server 2020

3.3.1 - É uma solução abrangente e poderosa que permite que as equipes de desenvolvimento gerenciem todo o ciclo de vida do software de maneira integrada e eficiente. Ele combina automação, colaboração, segurança e escalabilidade em uma plataforma unificada, que pode ser personalizada para atender às necessidades específicas de qualquer organização. A adoção do Azure DevOps na infraestrutura de TI não apenas melhora a eficiência do desenvolvimento de software, mas também acelera o tempo de lançamento no mercado e melhora a qualidade dos produtos, ajudando as organizações a manterem sua competitividade em um ambiente de negócios em constante evolução.

LOTE 01					
Item	Fabricante	Código IFS	Descrição	Unid	Quant
01	Microsoft	2111050017	Visual Studio 2022 Professional SA*	Un	08
02	Microsoft	2111050017	Azure DevOps Server 2020 SA*	Un	01
03	Microsoft	2111050017	SQL Server 2019 Standard SA*	Un	05

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

- 4.1 - Menor preço global do lote.
- 4.2 - Modalidade Pregão Eletrônico por se tratar de contratação de “serviços comuns”.

5 – REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO:

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.1.1 - Declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência
- 5.1.2 - Demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 5.1.3 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

5.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, através da apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

5.2.2 - Obrigatoriamente, apresentar cópia de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada Microsoft (LSP – Licensing Solution Provider), demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume;

5.2.3 - Deve ser autorizada pela Microsoft para fornecer seus licenciamentos de volume para instituições governamentais (categoria Government Partner), o que será verificado através de declaração emitida por este fabricante;

5.2.4 - Deverá apresentar declaração da Microsoft de que a Licitante é LSP (Licensing Solution Provider), ou seja, que comprove que a licitante pode operacionalizar/vender contratos por volume Microsoft como o EA (Enterprise Agreement). Essa comprovação poderá ser feita através do próprio portal da Microsoft.

6 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

6.1 - A licitação será realizada em lote único, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

6.1.1 - SERVIÇO

6.1.2 - de natureza contínua;

6.1.3 - sem mão de obra alocada;

6.1.4 - Regime de execução empreitada por preço global;

7 – PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1- O prazo para execução do objeto será de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Início.

7.2- O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

8 – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM:

8.1 - A prestação de serviços de Instalação e Implantação das Licenças, deverão ocorrer no CPD da CEDAE, localizado na Av. Presidente Vargas, 2.655 - 5º andar - Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20.210- 030.

8.2 - A CONTRATADA deverá Disponibilizar para Download as Licenças no Portal da Microsoft dedicado a CEDAE.

9 – GARANTIA CONTRATUAL:

9.1 - Não se aplica.

10 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO:

10.1 - Não se aplica.

11 – POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

11.1 - Não será permitida à CONTRATADA subcontratar, no todo ou em parte, os serviços do objeto deste Termo de Referência.

12 - POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

12.1- Não será permitida a participação de consórcio.

13 – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1 - Não se aplica.

14 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14. 1 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da fatura.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.2 - Fornecer os produtos e prestar os serviços nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

15.3 - Atender aos prazos estabelecidos;

15.4 - Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências da Contratante, relativamente à execução do objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias;

15.5 - Informar imediatamente à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas;

- 15.6 - Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção;
- 15.7 - A CONTRATADA deverá se comprometer a manter todas as condições que garantam o sigilo das informações em custódia da CEDAE, bem como zelar pelos princípios que regem a Segurança da Informação: a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade; sendo responsável por qualquer evento que viole algum destes princípios ou condições decorrentes da prestação de seus serviços, salvo em caso de quebra de sigilo determinada por autoridade judiciária;
- 15.8 - Emitir Nota Fiscal/Fatura dos fornecimentos e serviços realizados, apresentando-a a CEDAE para atesto e pagamento;
- 15.9 - Respeitar as normas e procedimentos de segurança da Contratante;
- 15.10 - Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto do contrato, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;
- 15.11 - Responder por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, passagens, diárias, hospedagem, alimentação e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, ou técnicos terceirizados, em atividade de suporte, remoto ou "on-site", uma vez que esses não têm qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- 15.12 - Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à comissão de fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante;
- 15.13 - Encaminhar à unidade fiscalizadora e/ou gestora do contrato nota fiscal referente aos produtos fornecidos e/ou serviços prestados;
- 15.14 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais resultantes da adjudicação da licitação;
- 15.15 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços objeto dessa contratação;
- 15.16 - A inadimplência da Contratada, relativamente aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 15.17 - A Contratada não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, frete, alimentação, transporte, embalagens, impostos, importação, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;
- 15.18 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 15.19 - Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CEDAE;
- 15.20 - Os critérios de instalação, implantação e todas as senhas de acesso deverão ser repassados a GTI-7 da CEDAE;

16 – VISITA TÉCNICA:

- 16.1 - Não se aplica

17 – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:

17.1 - Não se aplica.

18 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

18.1 - Haverá formalização do Contrato.

19 – ASSINATURAS:

Marcos André dos Santos Fernandes
Chefe do Departamento de Produção - GTI-6

Rio de Janeiro, 07 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Andre Dos Santos Fernandes, Chefe de Departamento**, em 07/08/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **106374980** e o código CRC **9E496788**.

Referência: Processo nº SEI-150017/009314/2024

SEI nº 106374980

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.285 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA O ART. 2º DA RESOLUÇÃO PGE Nº 5.274 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-140001/085164/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a composição do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução PGE nº 5.274, de 14 de novembro de 2025, cujo artigo 2º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- O Grupo de Trabalho será presidido pela Procuradora do Estado Ana Paula de Almeida e contará com a participação das seguintes Procuradoras e Procuradores do Estado:

- I - Anna Carolina Migueis Pereira;
- II- Amanda Colchete Pinto Balestro;
- III - Bruno Verzani Lima de Almeida;
- IV - Carlos André Silva Baptista;
- V - Miguel Costa Van Hombeeck;
- VI - Rafael Cavalcanti Cid;
- VII - Ricardo Lima Almeida; e
- VIII - Luciana Junqueira de Almeida”.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de novembro de 2025.

Rio de janeiro, 05 de dezembro de 2025

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

Id: 2699544

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO

ATO DA ASSESSORA ESPECIAL
DE 05/12/2025

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 45.600, de 16 março de 2016, à Resolução PGE nº 4.859 de 03 de junho de 2022, à Ordem de Serviço PGE/PG02/SG nº 01, de 16 de março de 2022 e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-140001/009306/2022, **FICAM ALTERADAS** as Comissões de Gestão e Fiscalização dos Contratos indicados abaixo:

Contrato PGE-RJ nº 33/2020, firmado entre a PGE/RJ e a empresa DATA CORPORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFOMÁTICA LTDA, para a prestação de serviços de implantação de redes Multi Protocol Label Switching (MPLS), referente ao Lote I do Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 17/2020, que deverá interligar à rede local do Edifício-Sede da PGE/RJ, à INFOVIA RJ, e às Unidades remotas, localizadas no território fluminense e em Brasília/DF (Tabela 3 - Termo de Referência), garantindo o acesso aos sistemas corporativos do Estado, do TJ-RJ, da própria PGE/RJ, cuja comissão de gestão e fiscalização passará a ser composta pelos membros a seguir:

Gestor Técnico:
HELITON LOURENÇO LOPES - ID nº 99993350
Gestor Técnico Substituto:
WESCLEY BARBOSA DE PAIVA DE CARVALHO - ID nº 50286820
Gestor Operacional:
MARCIA HELENA FERNANDES FERREIRA - ID nº 43326676
Fiscais Técnicos:
LUIS FERNANDO LELIS DA SILVA - ID nº 50160893
WESCLEY BARBOSA DE PAIVA DE CARVALHO - ID nº 50286820
ANDRÉ FELIPE DA SILVA FIGUEIRA - ID nº 99992680

Contrato PGE-RJ nº 34/2020, firmado entre a PGE/RJ e a empresa CLARO S/A, para a prestação de serviços de implantação de redes Multi Protocol Label Switching (MPLS) e serviços SD-WAN e o acesso direto à internet da Sede e das Unidades Remotas da PGE (Tabela 3 - Termo de Referência), exceto o TJ e CRLS que não serão instalados internet, referente ao Lote II do Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 17/2020, cuja comissão de gestão e fiscalização passará a ser composta pelos membros a seguir:

Gestor Técnico:
HELITON LOURENÇO LOPES - ID nº 99993350
Gestor Técnico Substituto:
LUIS FERNANDO LELIS DA SILVA - ID nº 50160893
Gestor Operacional:
VANESSA CORRÊA CARVALHO - ID nº 99990725
Fiscais Técnicos:
WESCLEY BARBOSA DE PAIVA DE CARVALHO - ID nº 50286820
IGOR ALMEIDA BORGES - ID nº 51210690
SIMONE DA CUNHA TARTAGLIONE - ID nº 51375435

Contrato PGE-RJ nº 12/2022, firmado entre a PGE/RJ e a empresa EXTREME DIGITAL CONSULTORIA REPRESENTAÇÕES LTDA, para a contratação de serviços e produtos em tecnologia RED HAT, a saber, licenciamento de uso de softwares, referente ao Lote 1 da Ata de Registro de Preços nº. 0002/2021 (PRODERJ), cuja comissão de gestão e fiscalização passará a ser composta pelos membros a seguir:

Gestor Técnico:
PEDRO JOSE DOS SANTOS MANSO - ID nº 44360436
Gestor Técnico Substituto:
ÁLVARO LUIZ ROCHA RIBEIRO - ID nº 43338860
Gestor Operacional:
MARCIA HELENA FERNANDES FERREIRA - ID nº 43326676
Fiscais Técnicos:
HELITON LOURENÇO LOPES - ID nº 99993350
LUIS FERNANDO LELIS DA SILVA - ID nº 50160893
ÁLVARO LUIZ ROCHA RIBEIRO - ID nº 43338860

Contrato PGE-RJ nº 13/2022, firmado entre a PGE/RJ e a empresa EXTREME DIGITAL CONSULTORIA REPRESENTAÇÕES LTDA, para a contratação de serviços e produtos em tecnologia RED HAT, a saber, serviços para o desenvolvimento, manutenção e demais atividades, referente ao Lote 2 da Ata de Registro de Preços nº. 0002/2021 (PRODERJ), cuja comissão de gestão e fiscalização passará a ser composta pelos membros a seguir:

Gestor Técnico:
PEDRO JOSE DOS SANTOS MANSO - ID nº 44360436
Gestor Técnico Substituto:
ÁLVARO LUIZ ROCHA RIBEIRO - ID nº 43338860
Gestor Operacional:
VANESSA CORRÊA CARVALHO - ID nº 99990725
Fiscais Técnicos:
HELITON LOURENÇO LOPES - ID nº 99993350
LUIS FERNANDO LELIS DA SILVA - ID nº 50160893
ÁLVARO LUIZ ROCHA RIBEIRO - ID nº 43338860

Contrato PGE-RJ nº 24/2022, firmado entre a PGE/RJ e a empresa ATIVAS DATA CENTER S.A, para a contratação de empresa especializada e autorizada da Microsoft na prestação de serviços especializados de Consultoria, Instalação, Configuração, Implantação, Migração

e Customização, cuja comissão de gestão e fiscalização passará a ser composta pelos membros a seguir:

Gestor Técnico:
WESCLEY BARBOSA DE PAIVA DE CARVALHO - ID nº 50286820
Gestor Técnico Substituto:
IGOR ALMEIDA BORGES - ID nº 51210690
Gestor Operacional:
VANESSA CORRÊA CARVALHO - ID nº 99990725
Fiscais Técnicos:
IGOR ALMEIDA BORGES - ID nº 51210690
LUIS FERNANDO LELIS DA SILVA - ID nº 50160893
HELITON LOURENÇO LOPES - ID nº 99993350

Contrato PGE-RJ nº 32/2023, firmado entre a PGE/RJ e a empresa SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S.A., a prestação de serviços, por demanda, de emissão e validação de Certificados Digitais ICP-Brasil, para Pessoas Jurídicas, tipo A3, com Token, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral do Estado, cuja comissão de gestão e fiscalização passará a ser composta pelos membros a seguir:

Gestor Técnico:
JEANE FARINAZZO DE ALMEIDA - ID nº 5695350
Gestor Técnico Substituto:
LUIS FERNANDO LELIS DA SILVA - ID nº 50160893
Gestor Operacional:
VANESSA CORRÊA CARVALHO - ID nº 99990725
Fiscais Técnicos:
WILLIAM SANTANA PEREIRA - ID nº 50883755
SIMONE DA CUNHA TARTAGLIONE - ID nº 51375435
JOSE LUIZ LIMA MAIA - ID nº 44176465

Contrato PGE-RJ nº 33/2023, firmado entre a PGE/RJ e a empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA, para a aquisição de equipamentos de rede local (switches de acesso e WI-FI) com controle de acesso, incluindo os serviços de suporte técnico, instalação, configuração e garantia, referente ao Lote I do Pregão Eletrônico PGE-RJ nº. 11/2023, cuja comissão de gestão e fiscalização passará a ser composta pelos membros a seguir:

Gestor Técnico:
WESCLEY BARBOSA DE PAIVA DE CARVALHO - ID nº 50286820
Gestor Técnico Substituto:
SIMONE DA CUNHA TARTAGLIONE - ID nº 51375435
Gestor Operacional:
MARCIA HELENA FERNANDES FERREIRA - ID nº 43326676
Fiscais Técnicos:
ANDRÉ FELIPE DA SILVA FIGUEIRA - ID nº 99992680
HELITON LOURENÇO LOPES - ID nº 99993350
LUIS FERNANDO LELIS DA SILVA - ID nº 50160893

Contrato PGE-RJ nº 34/2023, firmado entre a PGE/RJ e a empresa AIDC TECNOLOGIA LTDA, para a aquisição de equipamentos de rede local (switches de acesso e WI-FI) com controle de acesso, incluindo os serviços de suporte técnico, instalação, configuração e garantia, referente ao Lote II do Pregão Eletrônico PGE-RJ nº. 11/2023, cuja comissão de gestão e fiscalização passará a ser composta pelos membros a seguir:

Gestor Técnico:
WESCLEY BARBOSA DE PAIVA DE CARVALHO - ID nº 50286820
Gestor Técnico Substituto:
IGOR ALMEIDA BORGES - ID nº 51210690
Gestor Operacional:
MARCIA HELENA FERNANDES FERREIRA - ID nº 43326676
Fiscais Técnicos:
HELITON LOURENÇO LOPES - ID nº 99993350
WILLIAM SANTANA PEREIRA - ID nº 50883755
LUIS FERNANDO LELIS DA SILVA - ID nº 50160893

Contrato PGE-RJ nº 36/2023, firmado entre a PGE/RJ e a empresa ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, para a aquisição de equipamentos de rede local (switches de acesso e WI-FI) com controle de acesso, incluindo os serviços de suporte técnico, instalação, configuração e garantia, referente ao Lote III do Pregão Eletrônico PGE-RJ nº. 11/2023, cuja comissão de gestão e fiscalização passará a ser composta pelos membros a seguir:

Gestor Técnico:
WESCLEY BARBOSA DE PAIVA DE CARVALHO - ID nº 50286820
Gestor Técnico Substituto:
SIMONE DA CUNHA TARTAGLIONE - ID nº 51375435
Gestor Operacional:
MARCIA HELENA FERNANDES FERREIRA - ID nº 43326676
Fiscais Técnicos:
IGOR ALMEIDA BORGES - ID nº 51210690
HELITON LOURENÇO LOPES - ID nº 99993350
WILLIAM SANTANA PEREIRA - ID nº 50883755

Contrato PGE-RJ nº 51/2023, firmado entre a PGE/RJ e a empresa AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, para a prestação de serviços, por demanda, de emissão de Certificados Digitais, Pessoa Física - tipo A3 com Token, referente ao item 1 do Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 25/2023, cuja comissão de gestão e fiscalização passará a ser composta pelos membros a seguir:

Gestor Técnico:
MARCIO DE CAMPOS CASANOVA - ID nº 57522655
Gestor Técnico Substituto:
HELITON LOURENÇO LOPES - ID nº 99993350
Fiscais Técnicos:
WILLIAM SANTANA PEREIRA- ID nº 50883755
JENNIFER DE MORAIS LIMA - ID nº 99992159
JEANE FARINAZZO DE ALMEIDA - ID nº 5695350

Contrato PGE-RJ nº 52/2023, firmado entre a PGE/RJ e a empresa AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL, para a prestação de serviços, por demanda, de emissão de Certificados Digitais, Pessoa Física - tipo A3 em nuvem, referente ao item 2 do Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 25/2023, cuja comissão de gestão e fiscalização passará a ser composta pelos membros a seguir:

Gestor Técnico:
MARCIO DE CAMPOS CASANOVA - ID nº 57522655
Gestor Técnico Substituto:
HELITON LOURENÇO LOPES - ID nº 99993350
Fiscais Técnicos:
WILLIAM SANTANA PEREIRA- ID nº 50883755
JENNIFER DE MORAIS LIMA - ID nº 99992159
JEANE FARINAZZO DE ALMEIDA - ID nº 5695350

Contrato PGE-RJ nº 19/2024, firmado entre a PGE/RJ e a empresa NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA, para o fornecimento de solução de segurança para proteção de dispositivos finais (antivírus), aplicações em nuvem, servidores de e-mail e detecção/resposta unificada a eventos de segurança que envolvam a solução, contemplando o treinamento para operacionalização e o suporte técnico para as soluções contratadas, cuja comissão de gestão e fiscalização passará a ser composta pelos membros a seguir:

Gestor Técnico:
SIMONE DA CUNHA TARTAGLIONE - ID nº 51375435
Gestor Técnico Substituto:
WESCLEY BARBOSA DE PAIVA DE CARVALHO - ID nº 50286820
Fiscais Técnicos:
IGOR ALMEIDA BORGES - ID nº 51210690
HELITON LOURENÇO LOPES - ID nº 99993350
ANDRÉ FELIPE DA SILVA FIGUEIRA - ID nº 99992680

Id: 2699628

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato SECC nº 047/2025
PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e a CAB INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

OBJETO: Aquisição de uniformes personalizados, Lote 05, para atendimento das necessidades operacionais e administrativas da Operação Foco, da Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
VALOR: R\$ 79.991,92 (setenta e nove mil novecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)
NOTA DE EMPENHO: 2025NE02351
DATA DE ASSINATURA: 05/12/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
PROCESSO Nº SEI-150001/012507/2024.

Id: 2699473

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL torna público que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO: PE 21/2025.
OBJETO: Prestação de seguro básico contra incêndio, raios, explosões e danos elétricos para cobertura das instalações do imóvel cedido ao Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ, conforme detalhamento no Termo de Referência - ANEXO I.
DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/12/2025, às 10h50.
DATA/HORA DE INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 22/12/2025, às 11h00.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.compras.rj.gov.br.
PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-150010/000214/2025.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil - https://www.rj.gov.br/casacivil/pregao.

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341 ou pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br.

Id: 2699256

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 195/2025 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DO MICROSOFT VISUAL STUDIO 2022 PROFESSIONAL, MICROSOFT SQL SERVER 2019 STANDARD EDITION E MICROSOFT AZURE DEVOPS SERVER 2020”.
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 151.823,00 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e três reais).
DATA DE ASSINATURA: 05/12/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/009314/2024 (Pregão CEDAE nº 0058/2025).

Id: 2699684

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 186/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONTATO SEGURO PREVENÇÃO DE RISCOS EMPRESARIAIS LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UM CANAL EXTERNO PARA RECEBIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE DENÚNCIAS, UTILIZANDO PLATAFORMA EM NUVEM (SAAS).
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 02/12/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/008266/2025 (Dispensa de Licitação - DL nº 05/2025 - DPR).

Id: 2699689

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 194/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ESFERA BRASIL LTDA.
OBJETO: PARLAMENTO.
PRAZO: estará vigente pelo período estritamente necessário à sua realização e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 03/12/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/009512/2025 (Inexigibilidade de Licitação n. 055/2025 (DPR)).

Id: 2699692

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 196/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ESFERA BRASIL LTDA.
OBJETO: SEMINÁRIO ESFERA.
PRAZO: estará vigente pelo período estritamente necessário à sua realização e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 03/12/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/009616/2025 (Inexigibilidade de Licitação n. 059/2025 (DPR)).

Id: 2699693

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO Nº 074/2025 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.
OBJETO: RECONHECER a existência de dívida devido a WEG, relativas aos fornecimentos realizados no âmbito do CONTRATO N. 060/2023 (DSG).
PRAZO: O pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.
VALOR TOTAL: R\$ 100.465,00 (cem mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).
DATA DE ASSINATURA: 05/12/2025.
FUNDAMENTO: Processo Nº SEI-150017/006771/2025.

Id: 2699686

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO Nº 065/2025 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.